

CALUX COMERCIAL EIRELI



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JICOACOARA

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Francisco Leandro Silva Sales

Pregão Eletrônico nº 2021.11.11.01

A empresa **CALUX COMERCIAL EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.578.434/0001-61, com sede a Rua Paulo de Frontim, 606, Ribeirão Preto, neste ato representada pelo seu representante legal Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert, CPF 219.026.118-02, vem diante de Vossa Senhoria apresentar com fulcro nas Lei 8.666/93 e 9.784/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

CNPJ 03.578.434/0001-61
Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943
E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br

CALUX COMERCIAL EIRELI



1. DOS FATOS

A empresa Calux Comercial, foi arrematante do item 2 do presente certame, foi convocada a apresentar amostra. Contudo as amostras são personalizadas, e não foi enviado o core draw da arte, bem como o prazo solicitado em edital para amostras personalizadas conjuntamente com o prazo de logística se torna exíguo.

13. AMOSTRAS

13.1 O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º lugar na etapa de lances deverá entregar através de representante legal ou procurador, as amostras referidas na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da fase de disputa e convocação pelo Pregoeiro no endereço Rua Minas Gerais, 411 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil, CEP: 62.598-000- ao setor da SECRETÁRIA EXECUTIVA, aos cuidados da servidora: Benedita Edna de Vasconcelos, designada para tal recebimento, nos seguintes horários: das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

O prazo de 2 (dois) dias úteis é exíguo, somente o licitante que tem certeza que irá vencer e já deixar as amostras prontas conseguirá entregar neste prazo.

Foram enviados e-mail nos dias 10/12, 13/12, 14/12 e 15/12 solicitando a arte, MAS NÃO FORAM RESPONDIDOS.

PE 2021.11.11.01 - SOLICITAÇÃO DE IMAGENS E DILAÇÃO DE PRAZO

DOCUMENTOS CALUX - documentos@caluxcomercial.com.br
para licitação

Prazos Referente ao pregão PE 2021.11.11.01

A Empresa Calux Comercial Eireli, ora arrematante do item 2, vem por meio deste solicitar Condição de Imagem para que seja realizada a devida confecção das amostras, pois sem as imagens não poderemos confeccionar as amostras.

Diante do exposto, solicitamos que seja concedido um prazo maior para apresentação, visto que iremos confeccionar todas as amostras personalizadas, e o prazo que está em edital se torna inviável para apresentação das mesmas.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Necessário se faz que seja confirmada a recebimento do presente e-mail.
Atenciosamente.

CALUX COMERCIAL EIRELI
Setor de Documentos
(16) 3914 - 1943

ser. 10 de 002 17 19

CNPJ 03.578.434/0001-61

Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943

E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br

CALUX COMERCIAL EIRELI



ENC: PE 2021.11.11.01 - SOLICITAÇÃO DE IMAGENS E DILAÇÃO DE PRAZO

DOCUMENTOS CALUX - documentos@caluxcomercial.com.br

Prezados,

Solicitamos que seja concedido um prazo maior para apresentação das amostras, e o envio do CoreDraw para a realização das devidas confecções.

Necessário se faz que seja confirmado o recebimento da presente e-mail.
Atenciosamente

CALUX COMERCIAL EIRELI
Setor de Documentos
(16) 3914 - 1943

PREGÃO ELETRÔNICO 2021.11.11.01 Caixa de entrada x

DOCUMENTOS CALUX - documentos@caluxcomercial.com.br

Prezados Referente ao pregão PE 2021.11.11.01

A Empresa Calux Comercial Eireli, ora arrematante do Item 2, vem por meio deste solicitar CoreDraw e/ou PDF das imagens para que seja realizada a devida confecção das amostras, pois sem as imagens não podemos confeccionar as amostras.

Diante do exposto, solicitamos que seja concedido um prazo maior para apresentação, visto que fomos confeccionar todas as amostras personalizadas, e que estamos tentando contate desde o dia 10/12/2021 e não obtivemos os devidos esclarecimentos, e o prazo que está em edital só torna inviável para apresentação das mesmas por uma questão de logística, visto que estamos no interior do Estado de São Paulo.

Nossos termos pede a espera da/retorno.

Necessário se faz que seja confirmado o recebimento da presente e-mail.
Atenciosamente

CALUX COMERCIAL EIRELI
Setor de Documentos
(16) 3914 - 1943

DOCUMENTOS CALUX
RES. RES: PREGAO ELETRONICO 2021.11.11.01

Prezados,

Esta administração, não examinou a arte do material a ser confeccionado, sendo impossível a confecção do material licitado (Cedemos, agenda e etc), não possui foi informado antes da sessão essas imagens para que fossem conferidas, sendo posterior solicitações pelo pregoeiro.

Cabe ressaltar, que sem nenhuma informação de como deverá ser feita a confecção, os prazos de 2 dias úteis são inviáveis para entrega dessas amostras, pois nem o edital traz as informações da confecção, única informação é que os materiais deverão ser personalizados.

Sendo assim, qual a Personalização? Quais imagens devem conter? Qual a cor que deve ser utilizada? Se essas informações primordiais tivessem sido disponibilizadas antes da sessão pública o prazo talvez fosse suficiente. Outra opção é a utilização de catálogo, visto que as marcas apresentadas são de altíssima qualidade e possuem nome no mercado.

Não nos foi encaminhado a arte da agenda, caderno, estroio e bolsa.

Diante da informação, que seja disponibilizado de imediato a arte do material, para que seja feita a devida confecção dos materiais.

Necessário se faz que seja confirmado o recebimento da presente e-mail.
Atenciosamente

CALUX COMERCIAL EIRELI
Setor de Documentos
(16) 3914 - 1943

Foi solicitado um prazo de prorrogação para envio das amostras, contudo o mesmo não foi aceito.

O sr. Secretário deve ter se enganado de pregão pois não ganhamos fardamento escolar, e acredito que a discricionariedade da Administração tem que ser razoável.

**É IMPOSSÍVEL CONFECCIONAR UMA AMOSTRA
PERSONALIZADA, SEM O CORE DRAW PARA PERSONALIZAÇÃO, POSTO
QUE A PREFEITURA NÃO NOS ENVIOU.**

CNPJ 03.578.434/0001-61

Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943

E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br

CALUX COMERCIAL EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE PRAZO ADICIONAL

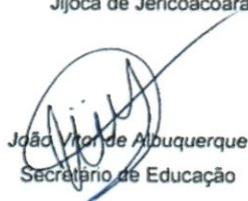


Para: CALUX COMERCIAL EIRELI

Cabe ao Poder Público saber a urgência da demanda em se tratando de item necessário para fardamento escolar. Cabe ao interessado adequar-se ao cumprimento dos interesses da Administração Pública, dentro do prazo que esta entende ser necessário para melhor atender seus assistidos. É poder discricionário da Administração Pública escolher as condições para os fornecedores de produtos que pretende adquirir.

Dito isso, sendo o Edital a Lei do certame, temos que o prazo de entrega das amostras é de no máximo 02 dias úteis contados da data do pregão, prazo este entendido como razoável pela Administração, visto o objeto licitado.

Jijoca de Jericoacoara, 14 de dezembro de 2021


João Vitor de Albuquerque
Secretário de Educação

Segue abaixo a aprovação das amostras da empresa Provix, se era só para julgar aparência poderíamos ter enviado as amostra sem personalização.

Os materiais escolares são julgados pela qualidade e pelos requisitos solicitados em edital.

Uma mochila, um estojo, uma agenda e um caderno confeccionados sob encomenda não são feitos em 24/48 horas. Agora se podia ter sido enviado o material mochila/estojo/agenda/caderno sem personalização, o Órgão devia ter nos informado.

CNPJ 03.578.434/0001-61
Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943
E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br

CALUX COMERCIAL EIRELI

A licitação é feita para todas as empresas do Brasil, então a Administração tem que considerar o tempo de envio do material solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO DE AMOSTRAS – KIT ESCOLAR



PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 2021.11.11.01

**EMPRESA: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA- DEMAIS**

CNPJ: 17.328.748/0001-10

A empresa PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- DEMAIS, CNPJ: 17.328.748/0001-10 apresentou os itens do pregão eletrônico Nº 2021.11.11.01-SRP na data de 22/12/2021. Os itens apresentam uma boa aparência e durabilidade. Portanto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Jijoca de Jericoacoara – CE, 23 de dezembro de 2021

Benedita Edna de Vasconcelos
Benedita Edna de Vasconcelos
Servidora da secretaria de Educação

Isto posto, diante do fato do edital solicitar amostras personalizados e este órgão não nos fornecer esta arte, não poderíamos ter sido desclassificados, pois ficamos no aguardo do envio. Ademais não nos foi informado se iriam aceitar as amostras sem personalização.

CNPJ 03.5/8.434/0001-61
Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943
E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br

CALUX COMERCIAL EIRELI



Esta atitude desta Prefeitura fere os Princípios da isonomia e da impessoalidade.

2. DO DIREITO

DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS, DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

A desclassificação da empresa Calux Comercial fere os Princípios da impessoalidade, da Isonomia, e do Julgamento Objetivo.

Portanto é incabível a desclassificação da empresa Calux Comercial, pois a mesma não teve acesso a arte para personalização, não foi informada que poderia entregar os produtos somente para ver se tem boa aparência e durabilidade.

Ainda mais que a empresa Calux é fornecedora de material escolar e poderia ter enviado outro estojo e mochila feito para outros órgão

Art. 3º A licitação destina-se a garantia a observância do princípio constitucional, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos :

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

CNPJ 03.578.434/0001-61
Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943
E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br

CALUX COMERCIAL EIRELI

A Lei 10.520/02 determina em seu artigo 3º, II

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Esta conduta impacta o **princípio da livre concorrência**, encartado no artigo 170, inciso IV, da Constituição, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais não podem tolerar manobras tendentes à eliminação da concorrência principalmente no âmbito das licitações, onde se almeja alcançar o melhor preço para a Administração Pública.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - Livre concorrência;

Um Órgão Público não pode ferir a Lei, com exigências que frustram o caráter competitivo do certame.

É público e notório que este procedimento é considerado como reserva de mercado e leva a um direcionamento.

Em relação ao princípio da impessoalidade Edmir Netto de Araújo explica:

“Imparcialidade, significando que a Administração não pode agir motivada por interesses particulares, interesses políticos, de grupos, por animosidades ou simpatias pessoais, políticas, ideológicas, etc., implicando sempre em regra de agir objetiva para o administrador” (Curso de direito Administrativo, São Paulo, Saraiva, 2005, p. 56).

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ensina: **“o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade**

CNPJ 03.578.434/0001-61
Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943
E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br

CALUX COMERCIAL EIRELI



administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento” (Direito administrativo, 19ª ed., São Paulo, Atlas, 2006, p. 85).

É determinação do STF, ser imperativo o respeito aos princípios constitucionais da Administração, tendo ficado assentado que: "A Administração Pública é norteadada por princípios conducentes à segurança jurídica — da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. A variação de enfoques, seja qual for a justificativa, não se coaduna com os citados princípios, sob pena de grassar a insegurança." (MS 24.872, voto do Min. Marco Aurélio, julgamento em 30-6-05, DJ de 30-9-05). "

O art. 37, XXI, da CF, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput – **obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade** – e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 26-9-1996, Plenário, DJ de 4-12-1996).

O critério de julgamento tem que ser o mesmo para todos os licitantes e dentro do estabelecido em edital.

O princípio do julgamento objetivo expressamente contido no artigo impõe à administração o dever de, em cada licitação, estabelecer um critério de julgamento adequado, baseado em fatores pertinentes e condizentes com o seu objeto e com o seu tipo, e ao julgador o de ater-se exclusivamente às regras do instrumento convocatório.

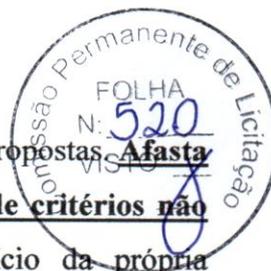
Este princípio é de extrema importância para que a discricionariedade da Administração Pública, não ultrapasse os ditames legais.

O Tribunal de Contas da União entende que, o Princípio do Julgamento Objetivo é um princípio que significa que o administrador deve observar critérios objetivos

CNPJ 03.578.434/0001-61
Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943
E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0B54-CB89-BFF1-B9F6.

CALUX COMERCIAL EIRELI



definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas **a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação**, ainda que em benefício da própria Administração.

DENÚNCIAS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. **FIXAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.** EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE. IMPROCEDÊNCIA DOS APONTAMENTOS. 1. **Eventual exiguidade de prazo para apresentação de amostras, exigida do licitante que oferecer o menor preço para o lote, pode ser contornada mediante previsão no edital de possibilidade de prorrogação do prazo, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.** 2. Embora os requisitos de capacidade técnica sejam mais frequentes nas obras e nos serviços, a administração pública, de acordo com as suas necessidades, poderá inseri-los nos editais de licitação para compras, nos termos do art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666/1993. 3. A Lei nº 8.666/1993 não especifica, de forma expressa, os percentuais que poderão ser adotados na mensuração da capacidade técnica do licitante. No entanto, a jurisprudência do TCU consolidou o entendimento de que é irregular a fixação, nos atestados de capacidade técnica, de quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens ou serviços que a administração pública pretende contratar, excetuados os casos em que a especificidade do objeto recomendar a adoção de percentual maior, o que deverá estar justificado no processo licitatório. 4. A permissão de somatório de quantitativo de atestados constitui medida que resguarda a competitividade do certame, pois aumenta a possibilidade de o interessado atingir o quantitativo mínimo exigido no edital para comprovação da sua capacidade técnica.

(TCE-MG - DEN: 1024537, Relator: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 06/06/2018, Data de Publicação: 15/06/2018)

Portanto o ato de desclassificação da empresa Calux Comercial Eireli, está eivado de vício e nos termos da súmula 473 do STF deve ser anulado

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial,

Para que a Constituição Federal seja respeitada em seu artigo 37 *caput*, bem como a Lei 8.666/93 e todos os princípios nelas inerentes, principalmente os, da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, a empresa Calux Comercial Eireli, **deve ser reclassificada.**

CNPJ 03.578.434/0001-61
Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943
E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br

CALUX COMERCIAL EIRELI



3. DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- O conhecimento e o **TOTAL PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE:**

1. a empresa Calux Comercial seja reclassificada, e possa enviar as amostras referentes ao item 2 do presente certame.

Nesses termos pede deferimento.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2021.

CALUX COMERCIAL EIRELI

CNPJ 03.578.434/0001-61
Rua Paulo de Frontim, 606, sala01 – Fone:16 3914-1943
E-mail:documentos@caluxcomercial.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B54-CB89-BFF1-B9F6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B54-CB89-BFF1-B9F6



Hash do Documento

8F546906353B94FF227099086145F407BE7A4248C79CFA22A2C8CF2E0FB54AF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2021 é(são) :

- Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert - 219.026.118-02 em 28/12/2021 19:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CALUX COMERCIAL EIRELI - 03.578.434/0001-61

